

Universidade do Algarve - Conselho Geral

Regulamento Eleitoral do Conselho Geral da Universidade do Algarve

(Aprovado em reunião do Conselho Geral de 12 de dezembro de 2012)
(Revisto nas reuniões de 17 de dezembro de 2014 e de 4 de março de 2015)

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos representantes dos estudantes e do representante do pessoal não docente, segundo o disposto no artigo 81º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, e nos Estatutos da Universidade do Algarve.
2. O Regulamento rege, de igual modo, o processo de cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito, nos termos da lei e dos Estatutos.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1. São membros do Conselho Geral:
 - a) Dezoito representantes dos professores e investigadores;
 - b) Seis representantes dos estudantes;
 - c) Um representante do pessoal não docente;
 - d) Dez personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade, com conhecimentos e experiência relevantes para esta, cooptadas pelo conjunto dos membros previstos nas alíneas anteriores.
2. Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 3.º

Eleições

1. Os membros do Conselho Geral serão eleitos pelo conjunto dos corpos que representam, em sufrágio direto e secreto, pelo sistema de representação proporcional, segundo o método de Hondt.
2. Para a eleição dos representantes dos professores e investigadores e dos representantes dos estudantes são organizados dois colégios eleitorais, em correspondência a ambos os subsistemas de ensino superior.
3. O Colégio Eleitoral dos representantes dos estudantes inclui os alunos inscritos no 1º, 2º e 3º ciclo de estudos.
4. A eleição do representante do pessoal não docente é efetuada por um único colégio eleitoral.

Artigo 4.º¹

Comissão Eleitoral

1. O Conselho Geral nomeará uma Comissão Eleitoral, constituída por 7 elementos, dos quais 2 professores ou investigadores do subsistema universitário, 2 professores ou investigadores do subsistema politécnico, 1 estudante do subsistema universitário, 1 estudante do subsistema politécnico e 1 funcionário não docente.
2. O Conselho Geral, sob proposta do respetivo Presidente, escolherá o Presidente e o Vice-presidente da Comissão Eleitoral.
3. Os restantes membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos aleatoriamente de entre os inscritos nos cadernos eleitorais de cada corpo.
4. Os Serviços Jurídicos da Universidade prestarão apoio jurídico à Comissão Eleitoral, sendo indicado pelo reitor um elemento da Universidade que participará nas reuniões do órgão, sem direito a voto.
5. Compete à Comissão Eleitoral:

¹ Redação resultante da reunião do C.G., de 17 de dezembro de 2014

- a) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respectiva conformidade com a lei, Estatutos da Universidade e com o presente Regulamento, e decidir sobre a sua aceitação e exclusão;
 - b) Decidir reclamações sobre o processo eleitoral;
 - c) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos e submetê-la à apreciação do Presidente do Conselho Geral;
 - d) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
6. A Comissão exerce funções em permanência em instalações cedidas pela Reitoria.
7. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral, a apreciar no prazo de três dias úteis.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais, relativos aos professores e investigadores, de ambos os subsistemas de ensino, incluem:
 - a) Professores e investigadores de carreira;
 - b) Professores e investigadores, convidados ou equiparados, em regime de tempo integral, que tenham contrato, com a UALg, de duração mínima de um ano.
 - c) Professores e investigadores, convidados ou equiparados, em regime de tempo parcial igual ou superior a 50% que tenham contrato, com a UALg, de duração mínima de um ano;
2. Incluem-se nos cadernos eleitorais do pessoal não docente, todos os trabalhadores com contrato, com a UALG, de duração mínima de um ano, independentemente da natureza do vínculo.
3. Os cadernos eleitorais previstos nos números anteriores são elaborados pelos Serviços de Recursos Humanos e reportam-se à situação jurídico-funcional do pessoal em efetividade de funções até à data de 90 dias, seguidos, anteriores à realização do ato eleitoral.

4. Os cadernos eleitorais dos estudantes são elaborados pelos Serviços Acadêmicos e integram os alunos inscritos nos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos até à data de 90 dias, seguidos, anteriores à realização do ato eleitoral.
5. Os cadernos eleitorais são enviados à Comissão Eleitoral e tornados públicos na Reitoria, na Administração, nas Escolas e nas Faculdades, bem como na página Web da UALg.
6. Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo os estatutos de docente, investigador ou funcionário não docente sobre o de estudante.

Artigo 6.º

Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas são organizadas por corpo eleitoral e ordenadas em listas de candidatos integrando tantos elementos efetivos quantos os lugares a preencher, bem como elementos suplentes distribuídos do seguinte modo:
 - a) No caso dos representantes dos professores e investigadores e dos representantes dos estudantes, pelo menos metade dos efetivos;
 - b) Nos casos do representante do pessoal não docente, pelo menos o mesmo número dos efetivos.
2. A organização das listas de candidatura referentes ao corpo eleitoral dos professores e investigadores e ao corpo eleitoral dos estudantes obedece aos seguintes requisitos:
 - a) Elaboração por subsistema de ensino;
 - b) Identificação dos candidatos efetivos e suplentes, tendo presente a existência de dois colégios eleitorais distintos.
3. A organização das listas de candidatura referentes ao corpo eleitoral dos professores investigadores e ao corpo eleitoral dos estudantes obedece ainda ao requisito da representação de todas as unidades orgânicas de cada um dos subsistemas de ensino.
4. As listas, obrigatoriamente acompanhadas de declarações individuais de aceitação da candidatura de todos os membros efetivos e suplentes, devem ser subscritas, pelo menos, por sete proponentes.
5. Constitui fundamento de recusa das listas por parte da Comissão Eleitoral:

- a) A subscrição das listas pelos candidatos;
 - b) Um eleitor figurar como candidato ou proponente em mais do que uma lista.
6. Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea b) do número anterior, haverá um prazo de 24 horas para sanção de irregularidades detetadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 7.º

Calendário Eleitoral

O calendário eleitoral, definido pelo Conselho Geral, contemplará e obedecerá obrigatoriamente, aos seguintes procedimentos:

- a) Elaboração dos cadernos eleitorais;
- b) Afixação dos cadernos eleitorais;
- c) Reclamações sobre os cadernos eleitorais a ser apresentadas à Comissão Eleitoral;
- d) Resposta às reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- e) Apresentação das candidaturas organizadas em listas;
- f) Sanação de irregularidades ao abrigo do nº 6 do art.6º;
- g) Decisão da Comissão Eleitoral sobre a aceitação das candidaturas e comunicação aos interessados;
- h) Direito de reclamação da decisão a que se refere a alínea anterior;
- i) Resposta às reclamações pela Comissão Eleitoral;
- j) Afixação das listas definitivas das candidaturas;
- k) Duração da campanha eleitoral;
- l) Ato eleitoral;
- m) Reclamações sobre o ato eleitoral;
- n) Decisão da Comissão Eleitoral sobre as reclamações ao ato eleitoral;
- o) Direito de reclamação da decisão a que se refere a alínea anterior, dirigida ao Presidente do Conselho Geral;
- p) Resposta às reclamações pelo Presidente do Conselho Geral;
- q) Homologação dos resultados finais pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 8.º

Exercício do direito de voto

1. O direito de voto é exercido perante as mesas de voto, durante o período compreendido entre as 9h30 e as 22h00 do dia do ato eleitoral;
2. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 9.º

Mesas de Voto

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, são constituídas as seguintes mesas de voto:
 - a) Mesas 1,2,3 e 4 relativas ao corpo eleitoral dos professores e investigadores, sitas nos Campi de Gambelas e Penha, na Escola Superior de Saúde e no Pólo de Portimão, respetivamente;
 - b) Mesas 5, 6, 7 e 8 relativas ao corpo eleitoral dos estudantes, sitas nos locais referidos na alínea anterior;
 - c) Mesas 9, 10, 11 e 12 relativas ao corpo eleitoral do pessoal não docente, sitas nos locais referidos na alínea a).
2. As mesas de voto são distribuídas consoante os corpos eleitorais, e têm como funções promover e dirigir todas as operações do ato eleitoral.
3. As mesas de voto são compostas por um presidente e, pelo menos, dois vogais, a designar pela Comissão Eleitoral entre os elementos do corpo eleitoral respetivo que não figurem em nenhuma das listas candidatas.
4. As mesas de voto podem funcionar por turnos, que não devem funcionar com menos de três elementos.
5. Cada lista de candidatos às eleições pode indicar, com a antecedência mínima de três dias úteis, um delegado às mesas de voto, e respetivo suplente, para assistir ao ato eleitoral.

Artigo 10.º

Resultados eleitorais

1. Os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.
2. As atas das mesas de voto são entregues, juntamente com os boletins de voto, separados por listas, à Comissão Eleitoral, a quem cabe decidir sobre o mérito dos protestos apresentados nos termos do número anterior.
3. A Comissão Eleitoral elabora a ata final, que será assinada pelo seu Presidente e pelo Secretário, na qual serão registadas as incidências do processo eleitoral, bem como os resultados finais obtidos.
4. Cabe à Comissão Eleitoral comunicar ao Presidente do Conselho Geral os resultados eleitorais provisórios e proceder à sua afixação até às 17 horas do dia seguinte.
5. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados provisórios, são apreciadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 11.º²

Critério de eleição

1. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, e obedece às seguintes regras:
 - a) Apura-se, em separado, os votos recebidos por cada lista;
 - b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1,2,3,4,5,etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos que estiverem em causa;

²Artigo novo, introduzido em reunião do C. G, de 4 de março de 2015

- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o menor número de votos.

2. Em caso de igualdade absoluta no número de votos impeditiva da aplicação da regra estabelecida na alínea d) do número anterior, ou de empate logo na atribuição do 1.º mandato, a votação tem de ser repetida.

Artigo 12.º

Homologação dos resultados

Compete ao Presidente do Conselho Geral, após decidir sobre eventuais recursos entretanto apresentados, homologar os resultados eleitorais e proceder à sua afixação.

Artigo 13.º

Tomada de posse

O Presidente do Conselho Geral dá posse aos membros eleitos deste Conselho, em sessão pública.

Artigo 14.º

Cooptação dos membros externos

1. As reuniões para cooptação dos membros externos do Conselho Geral são convocadas e presididas pelo cabeça da lista com maior percentagem de votos expressos, de entre os professores e investigadores eleitos, e obedecem aos seguintes requisitos:

- a) A primeira reunião tem lugar no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação dos resultados eleitorais;
- b) A convocatória de cada reunião deve ser enviada com um mínimo de dois dias úteis de antecedência;

c) As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral.

2. As propostas de cooptação a submeter à votação, entregues até ao início da reunião convocada para esse efeito, devem conter, cada uma, um nome de uma personalidade externa e respetiva fundamentação, assim como a indicação da aceitação do cargo em caso de cooptação, e serem subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho Geral.

3. As propostas apresentadas nos termos definidos no número anterior são votadas, individualmente, por voto secreto.

4. As propostas que, em resultado da votação referida no número anterior, recolham a maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral, serão seriadas por ordem decrescente do total de votos obtidos, ficando desde logo cooptadas aquelas que correspondam ao número de vagas de membros externos do Conselho Geral, à exceção daquelas que fiquem abrangidas pelo disposto no nº 6 do presente artigo.

5. Quando o resultado do processo descrito no número anterior originar um total de membros cooptados inferior ao previsto nos Estatutos da Universidade do Algarve, repetir-se-ão os procedimentos previstos nos números 2. e 3., até ao preenchimento das vagas sobranes.

6. Quando haja empate impeditivo da conclusão do processo de cooptação entre personalidades com maioria absoluta de votos, proceder-se-á a nova votação entre as propostas empatadas, sendo cooptada(s) a(s) personalidade(s) que obtiver(em) o maior número de votos nessa segunda votação.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral da Universidade do Algarve.

